



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2024

#### SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 40/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

A contratação temporária de professores é uma medida urgente e necessária, considerando a orientação recebida do Ministério Público para que a creche municipal permaneça aberta no mês de janeiro. No entanto, os professores concursados têm direito a usufruir de suas férias nesse período, impossibilitando que estejam disponíveis para essa demanda. Diante dessa situação, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto que viabiliza a contratação temporária de professores, garantindo a continuidade do atendimento educacional e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Salientamos ainda que as contratações efetuadas para atender a creche no mês de janeiro permanecerão com seus contratos ativos até o final do ano letivo de 2025, uma vez que, o quadro de professores efetivos esta defasado.

Segue anexo impacto orçamentário da referida contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 29 de Outubro de 2024.

  
Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

Ilmo. Srº.

Sila Ribeiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.*

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Infantil e Série ou Anos Iniciais	R\$ 2.339,19 básico nível I ou R\$ 3.274,86 básico nível II	05	20 hs semanais	Ensino Médio Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia

**Art. 2º** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e demais atribuições constantes no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1247/2011.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

**Art. 3º** Além do vencimento deverão ser pagos ainda vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

**Art. 4º** O período da contratação será de janeiro até o final do ano letivo de 2025.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 29 DE OUTUBRO 2024.**

  
**JOVANI BOZETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

